



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



RELATÓRIO DE VETO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 687/2019, que "Altera a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências".

Relator: Deputado Reginaldo Sardinha

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da **Mensagem nº 26/2020-GAG**, de **14 de janeiro de 2020**, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do **veto parcial** oposto ao **Projeto de Lei nº 687/2019**, de **autoria do Deputado Leandro Grass**, que **"Altera a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências"**.

Em sua exposição de motivos, o Governador do Distrito Federal asseverou que a redação proposta para o art. 2º, II, b, da Lei nº 5.610, de 2016, viola o princípio da isonomia estampado no art. 5º da Constituição Federal de 1988, além de divergir da Lei federal nº 12.305/2010. Já no art. 1º, V, ao se inserir na proposta de redação para o § 7º da lei alterada o termo "independentes de recursos do tesouro", não apresentando a forma de cobrança por parte do SLU, em específico aos grandes geradores públicos federais, nota-se que, com a aduzida mudança, ocorrerá alteração significativa na lei, ocasionando a perda da correspondência lógica original e a geração de maior impacto orçamentário, violando o art. 71, § 1º, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.

Alega ainda que o teor do art. 1º, VI e VII, incorre em vício de iniciativa, pois, nos termos do art. 71, § 1º, V, da LODF, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Governador.

Por fim, alega que, no art. 1º, VIII, do projeto de lei, na parte referente ao acréscimo de § 7º à lei alterada, não foi considerada a necessidade do conhecimento técnico por parte das instituições, vez que a compostagem é um processo complexo que demanda *expertise* técnica e ambiental, com riscos de contaminação de áreas por chorume, além da produção de compostos de baixa qualidade, caso não seja realizada em condições controladas.

Essas são as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 20/03/2020, às 10:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0073646** Código CRC: **A69483B1**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.46 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8710
www.cl.df.gov.br - ccj@cl.df.gov.br

00001-00009991/2020-10

0073646v8